



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1129/2023

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, O USO OPCIONAL DO CORDÃO DE FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS, PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Macuco, o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis, denominado “Colar de Girassol”, como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, observado as disposições da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º - O uso do símbolo de identificação de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício dos direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º - A utilização do referido símbolo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 2º- As pessoas portadoras de deficiências ocultas terão assegurados os seus direitos e atenção especial necessária, com a garantia de atendimento prioritário e tratamento adequado, dentre outros direitos, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são difíceis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º - O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário, observado questões referentes a confecção e o fornecimento dos colares de girassol aos usuários dos seus serviços, mediante a comprovação médica pela pessoa portadora de deficiência oculta.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 12 de setembro de 2023.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio